



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER JURÍDICO

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 03/2015

EMENTA: Contratação de profissional do setor artístico para a realização de “shows”. Inexigibilidade de licitação. Possibilidade. Necessidade de formalização do respectivo processo para o adequado controle de legalidade e de legitimidade da despesa. Priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação.

Consulta-nos o Setor de Licitação com relação ao pedido de abertura de procedimento licitatório para contratação de show artístico a ser realizado nas festividades municipais dos dias 18/12/2015 e 31/12/2015, aniversário da cidade e reveillon respectivamente.

Em análise constatou-se que no caso em tela o procedimento adequado é aquele previsto no art. 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos, denominada hipótese de inexigibilidade licitatória.

Visto isso, devem ser observados outros requisitos obrigatório para que seja preservada a legalidade do presente procedimento de forma a possibilitar a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- i) contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;**
- iii) razão da escolha do profissional do setor artístico;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

- iv) justificativa de preço (preço deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado, baseado na média aritmética dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses);
- v) publicidade da contratação; e
- vi) comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação.

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é inválida, cabendo o acionamento do administrador público e dos demais participantes para a invalidação do contrato, bem como para a imposição, se for o caso, de sanções em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, o parecer é no sentido de que após cumpridos os itens I, II, III e IV das formalidades legais supracitadas, e só ai, o presente procedimento deverá ser direcionado ao Setor Contábil para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária bem como para o cumprimento do item VI isto é, comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação, ensejando regular procedimento.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Jacaré, 14 de maio de 2015.


Ramon Pellicer Ferri

Procurador Jurídico

OAB/PR nº 62.347



29
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

PARECER JURÍDICO

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 03/2015

EMENTA: Contratação de profissional do setor artístico para a realização de “shows”. Inexigibilidade de licitação. Possibilidade. Necessidade de formalização do respectivo processo para o adequado controle de legalidade e de legitimidade da despesa. Priorização dos direitos fundamentais à saúde e à educação.

Tendo em vista o ofício do Setor de Licitação retro, esta Procuradoria Jurídica vem informar que no caso em tela constatou ser o procedimento adequado a inexigibilidade licitatória.

Todavia entende o presente Setor que para a continuidade do feito a Secretária Alcía Tironi dos Santos deve instruir o pedido de licitação cumprindo alguns requisitos obrigatórios para que seja preservada a legalidade do presente procedimento de forma a possibilitar a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a aferição e comprovação das exigências legais, quais sejam:

- i) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve está devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade, salvo se notória;**
- ii) razão da escolha do profissional do setor artístico;**
- iii) justificativa de preço (preço deve ser razoável e similar a outros contratos firmados pelo contratado, baseado na média aritmética dos contratos firmados nos últimos 6 (seis) meses).**

Caso não atendido algum desses requisitos, os quais, frise-se, devem estar evidenciados no respectivo processo de inexigibilidade, a contratação é inválida, cabendo o acionamento do administrador

Recibido
08/06/2015

1

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

público e dos demais participantes para a invalidação do contrato, bem como para a imposição, se for o caso, de sanções em razão da prática de ato de improbidade administrativa.

Dessa forma, o parecer é no sentido de que após cumpridos os itens I, II, III e IV das formalidades legais supracitadas, e só aí, o presente procedimento deverá ser direcionado ao Setor Contábil para manifestação acerca da disponibilidade orçamentária bem como para o cumprimento do item VI do parecer já anteriormente exarado que trata da indicação da modalidade licitatória e início do procedimento, isto é, comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas de saúde e educação, ensejando regular procedimento.

Sendo assim remetam-se cópias do presente parecer bem como do anterior para Ilustríssima Sra. Alcía Tironi dos Santos para, caso assim entenda, cumprir as exigências supracitadas. Após cumpridas, remetam-se ao Setor Contá

bil para o cumprimento do contido no parágrafo retro.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Jacaré, 08 de junho de 2015.

Ramon Pellicer Ferri

Procurador Jurídico

OAB/PR nº 62.347